DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	9
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MUNICÍPIO VERDE AZUL

DECRETO Nº 3.259, DE 28 DE MAIO DE 2021.

"Aprova o Regimento do* Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB*".

Angela Maria Busnardo, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aprovado o **Regimento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pirangi, 28 de maio de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PICUTI
Diretor de Administração

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP
17 3386 9600
17 3386 1410

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01 | www.pirangi.sp.gov.br | e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.269/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a Reestruturação da Comissão Municipal de Trânsito de Pirangi - COMUTRAN. "

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN, que é órgão consultivo e normativo incumbido da coordenação da política de trânsito do Município, dentro dos limites fixados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º -Compete à Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN:

I – Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito no território do Município;

II – Colaborar na articulação das atividades da polícia de trânsito, repartições públicas, empresas privadas e organizações colegiadas, relacionadas ao trânsito;

III – Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

IV – Submeter ao executivo as decisões que digam respeito à alteração ou implantação de sinalização do trânsito, vias preferencias, mãos de direção, implantação de locais de estacionamento, proibições de estacionamento, restrições de uso, instalação de equipamento redutor de velocidade, e outras atividades que visem o melhor uso e circulação de veículos no Município.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Trânsito COMUTRAN – fica administrativamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 4º - A COMUTRAN será composta de cinco membros que deverão ser indicados:

a) 01 (um), pela Câmara Municipal;
b) 01 (um), pelo comando da Polícia Militar local;
c) 01 (um), pelo executivo Municipal;
d) 01 (um), pela Associação Comercial local;
e) 01 (um), pelas lideranças religiosas regularmente constituídas.

Parágrafo único – Os membros deverão escolher um presidente e um secretário.

I – Ao presidente compete convocar os demais para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Ao secretário compete o registro dos atos da COMUTRAN, inclusive a elaboração de atas das reuniões.

Artigo 5º - A comissão composta na forma do artigo 4º será nomeada através de Portaria do Executivo Municipal, que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser recomposta pelos mesmos membros, uma única vez por igual período.

Artigo 6º - A COMUTRAN deverá reunir-se ordinariamente todo primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente para apreciação de projetos, sugestões ou solicitações de providências relacionadas ao trânsito encaminhadas através do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Todas as decisões da COMUTRAN deverão ser submetidas à apreciação do Executivo Municipal.

Artigo 8º - O serviço dos membros da COMUTRAN será gratuito e considerado “Serviço Público relevante”.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 23 de junho de 2021.

ÂNGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.275/2021, de 05 de julho de 2021.

ESTABELECE NOVAS NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando ainda que, houve ***manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698***, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/SP cumpra integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobe pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Considerando que, após o recrudescimento dos indicadores de controle da pandemia em todo o Estado, bem como a adoção de medidas mais restritivas e até extremas em diversas cidades da região;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, ***a fim de evitar aglomerações no Munícipio***, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Considerando que o Município da nossa região tem mostrado sensível aumento de incidência da doença, inclusive anunciando nova Cepa, mais agressiva;

Considerando a extrema importância de esclarecer as normas para os estabelecimentos bancários e postos de combustíveis, assim editando o que se define no Decreto nº 3.265, de 14 de junho de 2021:

Faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações, com as acrescidas por este Decreto, não conflitantes.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotados, de **IMEDIATO**, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na **FASE DE TRANSIÇÃO (anexos I e II)** nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e modificações feitas pelo Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, em consonância com a *26ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 09 de abril de 2021*.

§1º - Todos os estabelecimentos, de qualquer atividade, autorizados a funcionar no Município, ficam obrigados a cumprir o horário estabelecido no presente decreto, com a abertura às 07 horas e o fechamento às 18horas.

I - Nos estabelecimentos a que se refere o parágrafo primeiro, poderão ser feitas vendas pelo sistema de delivery (entregas), exceto bebidas alcoólicas;

II - Poderá ainda ser realizada o sistema drive-thru (retirada no local), exceto bebidas alcoólicas, até o limite de horário definido no artigo 3º deste decreto (21 horas).

§2º - Fica proibido o consumo local e a uma distância de até 50 metros do estabelecimento, de bebidas alcoólicas por bares, restaurantes e similares no período compreendido entre 05 de julho a 19 de julho de 2021.

§3º - Estabelecimentos Bancários: atendimento no máximo de 03 pessoas por vez.

§4° - Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência: permitido até às 19 horas.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher às 21 horas no período de vigência do presente decreto, salvo em decorrência de necessidade devidamente justificada a critério da fiscalização.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão funcionar com atendimento restrito a 25% da sua capacidade com obediência ao cumprimento das medidas de proteção consistentes no uso de máscaras, álcool gel, distanciamento mínimo de 1,5 metros e aferição da temperatura no acesso.

Art. 5º - Fica criado o serviço de Disk Denúncia que poderá ser utilizado por qualquer cidadão pelo (17) 99676-7071.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas das escolas públicas, sejam municipais ou estaduais, durante a vigência deste decreto, das quais poderão ser ministradas pelo sistema remoto.

Art. 7º - Será obrigatório o uso de máscara a todos os cidadãos em circulação e/ou utilização de qualquer serviço público, comercial, industrial, prestador de serviço, sob pena de autuação, conforme artigo 9, alínea "a".

Art. 8º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 9º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, e por este Decreto, será penalizado com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), **pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento **pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias**;

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa **no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento **pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias**;

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa **no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CPF do proprietário.**

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, ***não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is) Responsabilidade Cíveis ou Criminais*** concernentes à infração.

Art. 10º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 11º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 12º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao **COVID19 - Novo Coronavírus** no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (https://www. pmpirangi.com.br/ e Facebook: https://www.facebook.com/pmpirangi.sp).

Art. 13º - As tabelas a que se referem o Art. 2º ficam compostas com a alteração introduzidas para aplicação a partir da vigência da presente data.

Art. 14º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigência no período de 05 de julho a 19 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 05 de julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Chefe de Gabinete

ANEXO I
DECRETO Nº 3.275/2021, de 05 de julho de 2021

ATIVIDADES COMERCIAIS	SERVIÇOES GERAIS	ATIVIDADES RELIGIOSAS
Atendimento presencial (Entre 7h às 18h)	**Restaurantes e similares**: consumo local, exceto bebidas alcóolicas. (Entre 7h às 18h, podendo realizar Drive-Thru (retirada no local) até as 21h, e após somente Delivery)	Atividades presenciais limitada a 25% da capacidade local
	Salão de Beleza e Barbearias: atendimento presencial, individual. (Entre 7h às 18h)	
	Academias de Esporte: Atendimento presencial, com 10% da capacidade. (Entre 6h às 18h)	
	Estabelecimentos Bancários: trabalho interno, apenas com atendimento em caixa eletrônico.	
	Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência: permitido até às 19 horas, exceto bebida alcoólica.	

ANEXO II

Toque de recolher: 21h às 5h;
Teletrabalho para atividades administrativas não-essenciais;
Escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias;
Proibida a realização de encontros e eventos em locais públicos (parques, praças e calçadões) que possam gerar aglomerações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 3199/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ADMINISTSRAÇÃO

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Anexo XIV – Quadro de Empregos de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar n° 1.701/05, de 15 de junho de 2005.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica MARIA CELIA PIRONI ANDRADE portadora da CTPS 06703 -Série 00109- SP, nomeada para o cargo em comissão de Diretora de Administração, referência 43 do Quadro Geral de Pessoal – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão- QEPC- Anexo XIV, da Lei Complementar 1701/2005, de 15 de Junho de 2005.

Artigo 2º- A nomeação para o cargo em comissão, de que trata o artigo anterior, é de livre nomeação e exoneração, devendo ser regulada pelo regime jurídico da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), e aplicado à servidora nomeada, o Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, com a aplicação desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 02 de julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SAULO CASEMIRO, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 08/2021;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 08/2021, do tipo menor preço global, ou seja, contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo setor de assistência social, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, a empresa ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA ESTRELA DALVA LTDA, CNPJ nº 07.496.593/0001-78, sediada a Avenida Sebastião Bueno de Camargo, nº 686, Centro, Pirangi-SP, pelo valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Município de Pirangi, 02 de Julho de 2021.

SAULO CASEMIRO

Pregoeiro